



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos
TERMO 002/2020 DE CONVÊNIO



Termo 002/2020 de Cooperação Técnica e Científica, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM E ASSISTÊNCIA EM HOMEOPATIA - ABRAH**, para atendimento de pacientes, conforme processo nº 6210.2019/0009333-0 - HSPM.

Aos 18 dias do mês de *maio* de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73, 8º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766, de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, compareceu a **MARIA SOLANGE GOSIK**, RG 10.541.546 SSP/SP, CPF 047.412.088-00, Representante da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM E ASSISTÊNCIA EM HOMEOPATIA - ABRAH**, CPF: 047.412.088-00, RG: 10.541.546 SSP/SP, com sede na Rua Maestro Cardim, 354, conjunto 135, Liberdade, CEP 01323-000, nesta Capital, adiante designado ABRAH, tendo todos deliberado, de acordo com a Lei 13.766, de 21 de janeiro de 2004, e com a autorização contida no processo nº 6210.2019/0009333-0-HSPM, firmar o presente termo 002/2020 de cooperação técnica e científica, mediante as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I

1.1 - A ABRAH obriga-se a administrar a CLÍNICA DE HOMEOPATIA - CH do HSPM, sem ônus para a Autarquia.

1.2 - As atividades da ABRAH têm os principais objetivos de:

- a) desenvolver ensaios clínicos de acordo com a metodologia apropriada e ética;
- b) possibilitar aos usuários do HSPM a terapêutica homeopática respeitando a política assistencial da Autarquia e as possibilidades da CH.

1.3 - Proporcionar aos médicos e odontólogos do HSPM conhecimentos para utilização criteriosa ética e científica dos conceitos e terapêutica homeopática no exercício de sua profissão.

CLÁUSULA II

2.1 As atividades da CH serão desenvolvidas na estrutura ambulatorial, a saber:



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos
TERMO 002/2020 DE CONVÊNIO



2.1.1 - Ambulatório ADP:

- a) acesso a adultos e também para atendimento pediátrico;
- b) demanda regulada pelos protocolos pré-definidos por patologias e/ou queixas, conforme cláusula IV;

2.2 - A CLÍNICA DE HOMEOPATIA atenderá os usuários de 2ª (segunda) a 4ª (quarta) feira, das 16:00 horas (dezesseis horas) às 20:00 (vinte horas), nas dependências da Clínica Médica, no 2º andar.

CLÁUSULA III

Serão atendidos pela CH os pacientes encaminhados pelas Clínicas do HSPM e/ou os que procurarem espontaneamente desde que portadores de Cartão de Consulta, com número do Registro Hospitalar, expedido pelo HSPM.

CLÁUSULA IV

4.1 - O ambulatório ADP atenderá os casos encaminhados por Clínicas do HSPM, portadores de um dos seguintes quadros:

- a) rinite crônica;
- b) obstipação;
- c) cefaléia crônica;
- d) enxaqueca;
- e) insônia;
- f) dispepsia;
- g) dismenorréia;
- h) sinusite crônica.
- i) doenças neurológicas
- j) doenças hepáticas
- k) distúrbios odontológicos (disfunção temporomandibular, doenças periodontais, cáries de repetição)

4.2 - A escolha desses quadros está relacionada ao fato de representarem patologias reconhecidamente crônicas e resistentes à terapêutica clássica, prestando-se, portanto a estudos clínicos longitudinais retrospectivos.

4.2.1 - Nos casos referidos no inciso "4.1" , geralmente se tratam de pacientes ricos em sintomas gerais e mentais, úteis para o apanhado do caso de Homeopatia.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos
TERMO 002/2020 DE CONVÊNIO



CLÁUSULA V

5.1 - O Ambulatório ACA atenderá casos que procurem espontaneamente atenção homeopática, observada a cláusula III, e que, após a triagem, poderão ser ou não incluídos no sistema de atendimento da CH na especialidade básica pertinente.

5.1.1 - Em caso negativo, o paciente será encaminhado à Clínica correspondente, com justificativa da recusa ou não inclusão.

5.1.2 - No caso de ser aceito, será incluído em protocolos que visem a avaliação da:

- a) eficácia da terapêutica;
- b) eficácia das doses únicas e/ou repetidas;
- c) eficácia das diferentes dinamizações;
- d) eficácia das diferentes escalas;
- e) frequência de observações da “variantes reativas”.

5.1.3 - Outras eventuais observações poderão ser acrescentadas à relação do inciso anterior.

5.2 - Durante o prazo de vigência deste convênio, o Ambulatório ACA atenderá de 2ª (segunda) a 4ª (quarta) feira, das 16h30 (dezesesseis horas e trinta minutos) às 20h30 (vinte horas e trinta minutos).

CLÁUSULA VI

6.1 - Obedecidas as normas do Código de Ética Médica, os resultados dos estudos clínicos de ambos os ambulatórios serão objeto de apresentação em eventos científicos, bem como de publicação em revistas especializadas.

6.2 - Nas oportunidades indicadas no inciso “7.1” serão explicitados:

- a) local da realização dos trabalhos;
- b) relação dos Médicos especialistas envolvidos na realização do trabalho;
- c) agradecimentos formais aos colaboradores.

CLÁUSULA VII

7.1 - A Coordenação Geral da Clínica de Homeopatia está a cargo do Sr.(a) Maria Solange Gosik

7.2 - A Médica Lucila Maria Barbosa Bezerra, RF: 8521875/1 do Departamento Técnico de Atenção à Saúde, é a representante do HSPM na CH.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos
TERMO 002/2020 DE CONVÊNIO



7.3 - A equipe de Médicos será constituída pelos Doutores: Marco Antonio Stragonni, Ellen Mara Andrade Freire, Maisa Lemos Homem de Mello, Willian Brunelli, Isabella Sebusiani Duarte Takuti, Claudia Matera Turrini, Hristos Stratis, Ilona Bannet

CLÁUSULA VIII

Os representantes e demais integrantes da equipe da ABRAH não terão quaisquer vínculos empregatícios com o HSPM nem poderão reivindicá-los, a qualquer tempo, independente do prazo de vigência da presente cooperação técnica e científica.

CLÁUSULA IX

As solicitações de exames subsidiários serão feitos em formulários do HSPM, com o visto do Médico representante e do Assistente do Departamento Técnico de Atenção a Saúde.

CLÁUSULA X

10.1 - O HSPM se obriga a designar servidores para o Setor de Expediente da UH, utilizando-se das instalações e equipamentos da Clínica Médica.

10.2 - O HSPM manterá em cada consultório: a) abaixadores de língua; b) um esfignomanômetro; c) um estetoscópio; d) um foco de luz; e) um otoscópio; f) um termômetro.

10.3 - O HSPM fornecerá os impressos para receituários e pedidos de exames de laboratórios e/ou de radiologia, sob responsabilidade do Médico representante.

CLÁUSULA XI

11.1 - O prazo de vigência da presente cooperação técnica e científica será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de, no mínimo, 3 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário, por uma das partes, até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

11.2 - No caso de desistência por parte da ABRAH, a data de encerramento de suas atividades no HSPM será estabelecida de acordo comum entre as partes, a fim de não prejudicar o atendimento aos pacientes.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos
TERMO 002/2020 DE CONVÊNIO



CLÁUSULA XII

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, por uma das Varas da Fazenda Pública para eventual procedimento judicial decorrente da presente cooperação técnica e científica.

E por estarem de acordo, as partes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

- MARIA SOLANGE GOSIK -

Associação Brasileira de Reciclagem e Assistência em Homeopatia - ABRAH
Representante

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.908-12